



## Nota Técnica

Processo Administrativo Nº 2025.05.15.001i

### 1. Introdução

A presente Nota Técnica tem como objetivo fornecer subsídios técnicos ao Ordenador de Despesas para a decisão de homologação do processo de pré-qualificação realizada no âmbito do Processo Administrativo nº 2025.05.15.001i. A pré-qualificação teve como propósito selecionar, de forma criteriosa, os detalhes que apresentavam capacidade para atender aos requisitos técnicos e normativos, habilitando-os a participar de futuras licitações e promovendo maior eficiência e transparência, conforme os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/ 2021.

### 2. Publicidade e Transparência

Em conformidade com os princípios de publicidade e transparência, o processo de pré-qualificação foi amplamente divulgado nos canais oficiais da Administração, garantindo igualdade de acesso e oportunidade de participação a todos os interessados. Esse procedimento reforça a integridade do certo e o compromisso da Administração com uma gestão pública imparcial e responsável.

### 3. Estrutura e Critérios de Análise

A estrutura do processo de pré-qualificação foi baseada em critérios objetivos e detalhados, especificados no edital, de modo a garantir clareza e precisão na avaliação dos assuntos específicos. A Comissão de Pré-Qualificação realizou uma análise minuciosa da documentação apresentada, garantindo o cumprimento dos requisitos essenciais para habilitação. Todos os documentos foram examinados com o rigor necessário, garantindo que apenas os detalhes que cumprissem integralmente as exigências normativas fossem considerados aptos.

### 4. Classificação e Resultados da Pré-Qualificação

Após a análise documental, os detalhes foram classificados conforme o atendimento aos critérios específicos no edital. Os resultados foram registrados formalmente, demonstrando o grau de conformidade de cada interessado com os requisitos do processo de pré-qualificação.

- Interessados Pré-Qualificados: Os seguintes assuntos atenderam integralmente aos requisitos do edital e foram considerados aptos a participar das futuras licitações relacionadas ao objeto deste processo:
- 
- Interessados Não Pré-Qualificados: Os detalhes listados a seguir não atenderam aos requisitos exigidos no edital, sendo considerados inabilitados para a pré-qualificação:



### **5. Abertura de Prazo Recursal**

Foi assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, com a concessão de um prazo recursal de minutos para que os interessados manifestassem formalmente sua intenção de interpor recurso contra os resultados da pré-qualificação. Esse prazo garantiu a possibilidade de análise justa e detalhada de eventuais inconformidades, reforçando o compromisso com a imparcialidade e transparência do processo.

Foram observados todos os procedimentos recursais previstos e, caso tenham ocorrido manifestações de intenção de recurso, estes foram rigorosamente comprovados pela Comissão de Pré-Qualificação, em conformidade com os princípios de legalidade e transparência. Os resultados das análises, quando aplicáveis, são formalmente registrados nos autos do processo administrativo.

Assim, a decisão final sobre o processo recursal encontra-se consolidada nos autos, reafirmando o compromisso da Administração com a clareza e integridade em cada etapa do determinado.

### **6. Encaminhamento para Homologação**

Considerando a condução criteriosa e transparente deste processo de pré-qualificação, recomendamos ao Ordenador de Despesas a homologação do certame. A análise rigorosa realizada pela Comissão de Pré-Qualificação, aliada ao cumprimento dos critérios estabelecidos no edital e na legislação, confere segurança e legitimidade ao processo. A homologação consolidará o compromisso da Prefeitura Municipal de Parambu com a probabilidade administrativa e a eficiência na gestão pública.

### **7. Conclusão**

A pré-qualificação realizada no âmbito deste processo administrativo representa um avanço na gestão pública, garantindo uma seleção de aspectos específicos para futuras licitações. A análise detalhada e o atendimento específico aos requisitos normativos asseguram ao Ordenador de Despesas a confiança necessária para homologar o processo.

A homologação formalizará o compromisso da Prefeitura Municipal de Parambu com a transparência, a responsabilidade e a excelência na gestão dos recursos públicos.

Parambu/CE, 20 de junho de 2025



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMBU  
CNPJ Nº 07.731.102/0001-26

*Gabriel José Fernandes Noronha*  
Gabriel José Fernandes Noronha  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO